

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.968 NATAL, 09 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Editais n. 19/2021, de 08 de julho de 2021.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento de 15 cargos de Defensores Públicos de Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 192/2018 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 256/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 192, de 09 de novembro de 2018, do CSDP, publicada no DOE de n. 14.294, do dia 14 de novembro de 2018, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ**

PUBLICAR o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento de 15 (quinze) cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos Substitutos para a Primeira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

Art. 2º. Ficam abertas 15 (quinze) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público de Primeira Categoria deverão manifestar-se por escrito, para cada vaga oferecida, através de requerimento a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado**, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.m.def.br.

§ 1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º. Os autos referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios, sendo que os demais documentos necessários à aferição do merecimento serão armazenados em mídia digital e juntados aos autos.

Art. 4º. Findo o prazo fixado neste edital, o Conselho Superior se reunirá para fins de deferimento das inscrições.

§ 1º. O Colegiado indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

§ 2º. A relação deferida dos inscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.

§ 3º. As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

Art. 5º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 6º. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 7º. No ato da inscrição para concorrer às vagas por antiguidade, é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação, bem assim certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 8º. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 192/2018.

Art. 9º. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte

IV – maior tempo no serviço público em geral;

V – maior idade;

VI - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 11. No ato da inscrição de promoção por merecimento, o candidato deverá preencher o quadro de pontuação constante no anexo II deste edital, cuja contagem será submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o requerente juntar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação; e

II - certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. Facultativamente, o candidato poderá juntar os seguintes documentos:

I - cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;

II - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 3º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de II, V e VI, do § 1º deste artigo, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 4º. Na mesma sessão em que o Conselho procederá ao deferimento das inscrições, homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação encartada pelo concorrente.

§ 5º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

Art.12. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 13. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da Resolução nº 192/2018, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

a) a qualidade do trabalho;

b) a pontualidade e assiduidade;

c) a dedicação;

d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;

e) a participação em ações institucionais;

f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;

i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

a) cumprimento tempestivo dos prazos processuais;

b) agilidade no atendimento aos assistidos;

c) atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

d) capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;

e) auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;

f) elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 14. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 2º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

Art. 15. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos na Resolução nº 192/2018 – CSDP, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 16. Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 18. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 19/2021 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ NOME), brasileiro(a), _____ (estado civil), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) Substituto, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o **CONCURSO DE PROMOÇÃO** para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 15 (quinze) vagas de Defensor Público de Primeira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 019/2021 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como na Resolução nº 192/2018 – CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n. 019/2021 do CSDP/RN), bem assim o quadro de pontuação, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública:

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

ANEXO II DO EDITAL DE Nº 019/2021 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
DESEMPENHO FUNCIONAL		
Qualidade do Trabalho	10	
<p>Pontualidade e assiduidade.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Dedicação.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público:</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02	
<p>Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira.</p> <p>Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor); Defensoria sem Fronteiras; Projeto “Mulher Viver com Dignidade”; Projeto “Minha saúde, meus direitos”; Projeto “Defensoras Populares”; Projeto “Defensoria na Escola”; Projeto “Papo com Defensor”; e outros.</p> <p>Observação: a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia.</p> <p>De 01 a 05 participações = 02 pontos;</p> <p>De 06 a 10 participações = 04 pontos;</p> <p>Mais de 10 participações = 06 pontos.</p>	06	
<p>Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.</p>	03	
<p>Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.</p> <p>01 curso realizado = 06 pontos;</p> <p>02 ou mais cursos realizados = 08 pontos</p>	08	
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	08	
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	12	

Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03	
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais. 01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	03	
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04	
PRODUTIVIDADE		
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais. Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.	12	
PRESTEZA E EFICIÊNCIA		
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública: A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada; 01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;	04	
Atuação Extrajudicial: Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária;	04	

<p>01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos ou mais = 04 pontos;</p>		
<p>Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;</p> <p>A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções:</p> <p>03 auxílios = 01 ponto; 06 auxílios = 02 pontos; 09 auxílios = 03 pontos; 12 auxílios ou mais = 04 pontos;</p> <p>Observação: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.</p>	04	
<p>Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:</p> <p>01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos</p>	05	
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR		
<p>Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP:</p> <p>01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos</p>	04	
PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO		

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.968 NATAL, 09 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 364/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO a manifestação de desistência destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato classificado no núcleo de SÃO JOSÉ DO MIPIBU;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovados na XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros, regido pelo Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE AREIA BRANCA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	FRANCISCA ALANA DA SILVA

NÚCLEO DE CANGUARETAMA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	JACIARA DA SILVA HELENO

NÚCLEO DE EXTREMOZ

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	LETÍCIA BEATRIZ DE LIMA SANTOS

NÚCLEO DE GOIANINHA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	MARIANA NOELY CHACON VIANA

NÚCLEO DE MACAU

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	GABRIEL FERNANDES DANTAS BEVILAQUA

NÚCLEO DE MONTE ALEGRE

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROS NETO

NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	ANNE CATARINE LEONIDAS PEREIRA

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS

NÚCLEO DE TANGARÁ

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	SERGIANE QUEIROZ OLIVEIRA

NÚCLEO DE TOUROS

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.968 NATAL, 09 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 363/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE GOIAININHA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
9º	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.968 NATAL, 09 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 362/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE ASSU

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
6º	GEORGE AUGUSTO DE LIMA BRAZ

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.968 NATAL, 09 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Edital n. 03/2021, de 08 de julho de 2021.

A 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 244/2021-GDPGE, DE 28 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 E TORNA DEFINITIVA A LISTA DOS HABILITADOS PARA A ENTREVISTA (ETAPA 3)

1- Da análise dos recursos interpostos

1.1 – RECORRENTE: Arthur Gabriel de Freitas Pereira

RAZÕES RECURSAIS: O recorrente juntou novos documentos, pertinentes a estágio e participação em projeto de extensão.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

O candidato deveria ter enviado toda a documentação no prazo da inscrição, podendo até complementá-la, desde que no prazo respectivo. O Edital é bem claro ao especificar os documentos a serem enviados, conforme previsto no seu art. 11, §§ 2º, 3º e 4º. Não há previsão de outra etapa para envio de outros documentos. Aceitar documentos novos em sede de recurso, não enviados durante o prazo da inscrição (21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021), significaria violar a isonomia ente os candidatos. Portanto, o recurso é conhecido por ser tempestivo, porém, no mérito não é provido, mantendo-se a pontuação do candidato.

1.2 – RECORRENTE: Lara Fábria Rodrigues Evangelista

RAZÕES RECURSAIS: Informa que foi enviado requerimento de inscrição no prazo previsto no edital, com a respectiva documentação, mas não houve sua análise.

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO.

A candidata comprovou que, de fato, enviou o requerimento de inscrição e documentação respectiva em 21 de junho de 2021, às 17h48min, para o e-mail especificado no edital. Portanto, o recurso foi conhecido, por ser tempestivo, e, no mérito, foi provido, de modo a deferir a inscrição da recorrente e inseri-la na lista de classificação.

1.3 – RECORRENTE: Julio Marques do Nascimento

RAZÕES RECURSAIS: O recorrente se insurge contra o indeferimento de sua inscrição (motivo do indeferimento: no documento enviado não consta o índice acadêmico total, mas só os índices parciais de semestres), informando que foi enviado o documento com tal informação. No recurso, envia o histórico completo.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

O candidato enviou, no prazo da inscrição, um arquivo em PDF contendo três páginas: na primeira, um currículo com experiências profissionais; na segunda, uma página (a primeira) do histórico; na terceira, a digitalização do seu comprovante de identidade com foto. Não foi enviado o histórico completo pelo candidato, contendo o índice de rendimento acadêmico total. O Edital é bem claro ao especificar os documentos a serem enviados, conforme previsto no seu art. 11, §§ 2º, 3º e 4º. Não há previsão de outra etapa para envio de outros documentos. Aceitar documentos novos em sede de recurso, não enviados durante o prazo da inscrição (21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021), significaria violar a isonomia ente os candidatos. Portanto, o recurso é conhecido por ser tempestivo, porém, no mérito não é provido, mantendo-se o indeferimento da inscrição.

1.4 – RECORRENTE: Aliete Oliveira dos Santos

RAZÕES RECURSAIS: A recorrente juntou novo documento, pertinente a participação em pesquisa, requerendo que seja pontuado como projeto.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

A candidata deveria ter enviado toda a documentação no prazo da inscrição, podendo até complementá-la, desde que no prazo respectivo. O Edital é bem claro ao especificar os documentos a serem enviados, conforme previsto no seu art. 11, §§ 2º, 3º e 4º. Não há previsão de outra etapa para envio de outros documentos. Aceitar documentos novos em sede de recurso, não enviados durante o prazo da inscrição (21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021), significaria violar a isonomia ente os candidatos. Portanto, o recurso é conhecido por ser tempestivo, porém, no mérito não é provido, mantendo-se a pontuação da candidata.

1.5 – RECORRENTE: Ellen Alice da Silva Pereira

RAZÕES RECURSAIS: A recorrente informou que, por ocasião da inscrição, enviou somente o verso do documento de identidade e requer que sua inscrição seja deferida, enviando, em sede de recurso, o documento de identidade completo (com o anverso).

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

A candidata deveria ter enviado toda a documentação no prazo da inscrição, podendo até complementá-la, desde que no prazo respectivo. O Edital é bem claro ao especificar os documentos a serem enviados, conforme previsto no seu art. 11, §§ 2º, 3º e 4º. Não há previsão de outra etapa para envio de outros documentos. Aceitar documentos novos em sede de recurso, não enviados durante o prazo da inscrição (21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021), significaria violar a isonomia ente os candidatos. Portanto, o recurso é conhecido por ser tempestivo, porém, no mérito não é provido, mantendo-se o indeferimento da inscrição.

1.6 – RECORRENTE: José Viana de Sales Júnior

RAZÕES RECURSAIS: O recorrente pleiteia a contabilização de documentos novos, enviados somente em sede de recurso, para pontuação como projeto de extensão, pesquisa ou ensino, argumentando suposto equívoco no edital nos seguintes termos: *“O edital induziu o candidato a interpretar que para participar da primeira etapa da seleção simplificada seria necessário anexar no ato da inscrição apenas os documentos constantes no § 2º. do art. 11, no entanto, o edital não foi claro em dizer que a classificação preliminar seria formada a partir do envio simultaneamente dos documentos da Etapas 1 e 2, fazendo o candidato interpretar que primeiramente seria analisada os documentos da Etapa 1 e posteriormente, a partir de um segundo envio, os documentos da Etapa 2 e assim sucessivamente até chegar na Etapa 3. Portanto, o candidato entende que o edital não deixou claro que os documentos da Etapa 1 e 2 deveriam ser enviados de uma única vez. Em virtude disso, o candidato não enviou os documentos da Etapa 2, o que foi prejudicial na classificação preliminar. Lembrando que os documentos da Etapa 1 são os documentos exigidos no § 2º. do art. 11, os quais foram enviados pelo candidato. É importante lembrar que o envio dos documentos referentes à Etapa 1 e 2 são imprescindíveis para a classificação preliminar nesse processo de seleção simplificada”*.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

O candidato deveria ter enviado toda a documentação no prazo da inscrição, podendo até complementá-la, desde que no prazo respectivo. O Edital é bem claro ao especificar os documentos a serem enviados, conforme previsto no seu art. 11, §§ 2º, 3º e 4º. O § 3º já prevê que nessa etapa deveriam ser enviados *“currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso”*. A “facultatividade” no envio desses documentos citados no § 3º significa dizer que, caso não enviados, o candidato teria sua inscrição deferida, porém não haveria o cômputo, em sua pontuação, de projeto e nem de estágio precedente. **Não há previsão, em parte alguma do edital, de outra etapa ou prazo para envio de outros documentos.** Tanto é assim que a grande maioria dos candidatos enviou toda a documentação no período correto e foram bem poucos os recursos requerendo a aceitação de documentos novos para pontuação como projeto ou estágio, em comparação com a quantidade de inscritos no certame. Aceitar documentos novos em sede de recurso, não enviados durante o prazo da inscrição (21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021), significaria violar a isonomia ente os candidatos. Portanto, o recurso é conhecido por ser tempestivo, porém, no mérito não é provido, mantendo-se a pontuação do candidato.

1.7 – RECORRENTE: Chalean Florencio dos Santos

RAZÕES RECURSAIS: A recorrente pleiteia que documento enviado com o requerimento de inscrição, correspondente a participação em projeto de extensão, seja pontuado como projeto.

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO.

A candidata, de fato, enviou, durante o período de inscrição (mais especificamente no e-mail enviado em 30/06/2021, às 09h32min) documento (certificado) comprovando a participação da recorrente em Projeto de Extensão Universitária, intitulado “XXI CONGRESSO CIENTÍFICO E MOSTRA DE EXTENSÃO - NATAL 2019”. No referido certificado, consta a informação de que se trata de projeto de extensão, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas, devidamente finalizado. Trata-se de certificado com assinatura eletrônica. Portanto, o recurso foi conhecido, por ser tempestivo, e, no mérito, foi provido, de modo a deferir o cômputo do referido documento como projeto, alterar a pontuação da candidata e reclassificá-la na lista geral.

1.8 – RECORRENTE: Henyhévery Cardoso Cabral do Nascimento

RAZÕES RECURSAIS: A recorrente pleiteia que documento enviado com o requerimento de inscrição, correspondente a participação em suposto projeto de extensão, seja pontuado como projeto.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

A candidata enviou, durante o período de inscrição (mais especificamente no e-mail enviado em 30/06/2021, às 20h44min) documento (declaração) informando que a candidata “*atuou na elaboração do projeto Sociedade de Debates Potiguar durante o semestre 2020.2, num total de 30 horas de atividades*”. Embora haja a indicação da carga horária superior à mínima exigida, não consta a informação de se esse projeto é de pesquisa, ensino ou extensão, o que inviabilizou sua pontuação como tal. A recorrente informa que, no currículo enviado, consta essa informação. Porém, também não há esse esclarecimento em tal documento e, mesmo se houvesse, é imprescindível constar tal informação no documento comprobatório (declaração ou certificado de participação) devidamente assinado. Por fim, frise-se que aceitar documentos novos em sede de recurso, não enviados durante o prazo da inscrição (21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021), significaria violar a isonomia ente os candidatos. Portanto, o recurso é conhecido por ser tempestivo, porém, no mérito não é provido, mantendo-se a pontuação da candidata.

2 - Do resultado definitivo

Classificação final (ampla concorrência):

Colocação	Candidato(a)	IRA	Estágio	Projeto	Pontuação final
1	Chalean Florencio dos Santos	92,6	100	100	9,408
2	Érika Lorena Guedes de Medeiros	92	100	100	9,36
3	Franciclecio da Silva Nascimento	88,871	100	100	9,10968
4	Mikaeerson Duarte dos Santos	88,156	100	100	9,05248
5	Gabriela Gomes de Souza	87,071	100	100	8,96568
6	Ayane Ferreira Cardoso	86,125	100	100	8,89
7	Edson Lucas Pereira dos Santos	93,694	0	100	8,49552
8	Júlia Quéren Fernandes Assunção	93,646	0	100	8,49168
9	Marcelo Fernandes de Melo	92,614	0	100	8,40912
10	José Júnior de Oliveira	80,05	100	100	8,404
11	Lara Fábria Rodrigues Evangelista	90,8	0	100	8,264
12	Luana Olímpio Maia	90,24	0	100	8,2192
13	Ellen de Nazaré dos Santos Mendes	90,1	0	100	8,208
14	Vinícius Victor de Sousa Silva	90	100	0	8,2
15	Lauro Marinho Maia Neto	88,83	0	100	8,1064
16	Maria Laura Jales de Oliveira	87,817	100	0	8,02536
17	Brenda Maria de Oliveira Araújo Bezerra	87,7	0	100	8,016
18	Jordania Bezerra Viana	87,556	0	100	8,00448
19	Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva	87,547	0	100	8,00376
20	Paulo Costa Araujo	87	0	100	7,96
21	Aliete Oliveira dos Santos	97,8	0	0	7,824
22	Brendo Marcos Fernandes Cavalcanti Bonner Barbosa	96,5	0	0	7,72
23	Ronaldo Vagner Araújo Fernandes	95,8	0	0	7,664
24	Douglas Peres de Medeiros Gaspar	95,5	0	0	7,64
25	Yasmin de Menezes Dantas	94,067	0	0	7,52536
26	Joyce Ellen Anizio dos Santos	94	0	0	7,52
27	José Viana de Sales Junior	93,6	0	0	7,488
28	Júlia Vitória da Silva Cavalcante Mateus	92,902	0	0	7,43216
29	Bruna Thais Rodrigues da Silva	80,3	100	0	7,424
30	Ivone Teixeira da Silva	92,1	0	0	7,368
31	Anacleto Rodrigues Alves Júnior	79,6	100	0	7,368
32	Thais da Silva Gomes Ferreira	92	0	0	7,36
33	Vitória da Silva Parente	91,033	0	0	7,28264
34	Sthefany de Mesquita Mendes	90,862	0	0	7,26896
35	Gracielle da Silva Cavalcante	78	100	0	7,24
36	Henyhévery Cardoso Cabral do Nascimento	90,375	0	0	7,23
37	Stefanne de Freitas Sá	89,458	0	0	7,15664
38	Mateus Lucas Pereira dos Santos	89,194	0	0	7,13552
39	Luciléia Oliveira da Silva	88,8	0	0	7,104
40	Robson Max Moreira Balbino	88,2	0	0	7,056
41	Arthur Gabriel de Freitas Pereira	87,914	0	0	7,03312
42	Beatriz Paulino da Silva	87,7	0	0	7,016
43	Fernanda Medeiros Costa	87,4	0	0	6,992
44	Hermeson Luiz Pires de Souza	86,7	0	0	6,936

45	Ruthy Karollayne Cavalcante da Silva	86,3	0	0	6,904
46	José Ailton de Lira Júnior	86,1	0	0	6,888
47	Rebeca Rodrigues Soares	86,1	0	0	6,888
48	Deivyd Glinner Pimentel Ferreira	85,2	0	0	6,816
49	Maria Nathalia Santos do Vale	84,4	0	0	6,752
50	Rafaely de Oliveira Dantas Dias	83,9	0	0	6,712
51	Orlinda Luzia Santos Pereira	83,5	0	0	6,68
52	Sâmbara Eduarda Cardoso Cordeiro	83,3	0	0	6,664
53	Flavia Alessandra Martiniano da Silva Gomes	83,1	0	0	6,648
54	Camilla Beatriz Cavalcanti Trigueiro	83	0	0	6,64
55	Ana Paula Bezerra de Moura	82,3	0	0	6,584
56	Gislaine Santos de Brito Lima	82,2	0	0	6,576
57	Francisco José da Costa	82,1	0	0	6,568
58	Évany da Silva Braga	80,1	0	0	6,408
59	Pedro Henrique Câmara de Abreu	80,091	0	0	6,40728
60	Lucília de Albuquerque Reis e Fonseca	79,8	0	0	6,384
61	Izadora Pinheiro da Paz Martins Araújo	77,3	0	0	6,184
62	Valdi Custódio da Silva Filho	76,7	0	0	6,136
63	Estephane Silveira Dantas de Aguiar	76,3	0	0	6,104
64	Maria Neusa de Figueiredo Morais	76	0	0	6,08
65	Ricardo Moura de Andrade	75,2	0	0	6,016
66	Anibal de Oliveira Barbalho	75,1	0	0	6,008
67	Alessya Keline de Medeiros Brito	74	0	0	5,92
68	Luis Alfredo Silva Gomes	71,6	0	0	5,728
69	Waldínea Cacilda da Silva	71,1	0	0	5,688
70	Micaelly Ferreira Alves	70,7	0	0	5,656
71	Aedyla Sabrina Silva Santos	70,297	0	0	5,62376
72	Eugênio Pacelly Soares de Araújo Sobrinho	66,467	0	0	5,31736
73	Ysmara Padilha Felix	66,4	0	0	5,312

3. Disposições finais

3.1 **Os 20 (vinte) primeiros selecionados** serão entrevistados em ambiente virtual, no dia 16 de julho de 2021, das 09h às 14h. Será enviado aos candidatos, por meio do email em que realizou a inscrição, link de acesso a sala virtual. A entrevista de cada candidato não ultrapassará dez (10) minutos.

3.2 Por ocasião da entrevista, o candidato será avaliado quanto a sua capacidade de se expressar e organização das ideias e haverá a análise curricular, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3.3 Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de julho de 2021

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.968 NATAL, 09 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Sede Administrativa.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16º do Edital n.º 014/2021, de 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo n.º 776/2021-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Sede Administrativa;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Sede Administrativa;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Sede Administrativa, formalizada pelo Processo Administrativo n.º 776/2021-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte